

<b>PROCESSO N.º</b>	:	31.308-4/2013
<b>PRINCIPAL</b>	:	Prefeitura Municipal de Alto Garças
<b>ASSUNTO</b>	:	Pedido de Rescisão
<b>GESTOR</b>	:	Cezalpino Mendes Teixeira Junior
<b>RELATOR</b>	:	Conselheiro Humberto Bosaipo – <b>em substituição o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA</b>
<b>AUDITOR</b>	:	Francislene França Fortes

SENHOR SECRETÁRIO:

## 1 INTRODUÇÃO

Trata o presente, de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior, ex e atual prefeito municipal de Alto Garças, contra o Acórdão nº 803/2012-TP (processo nº. 22.010-8/2009), que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, sob a responsabilidade do Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior, acerca de irregularidades em despesas com telefonia móvel, procedimentos licitatória, dentre outras, ocorridas nos exercícios de 2005 a 2008.

O Pedido de Rescisão foi interposto com fulcro no Artigo 58, inciso II, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 269/2007 e alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 29, inciso VII c/c art. 251, inciso II, § 1º e com art. 252, incisos I a V da Resolução nº 14/2007 atualizada até junho/2013 (Regimento Interno TCE/MT) e, tendo cumprido os requisitos de admissibilidade, foi admitido através de decisão datada de 20 de março de 2014.

Inicialmente o recorrente discorda dos termos do Acórdão nº 803/2012, com referência a 2 (duas) restituições e 2 (duas) multas, argumentando que em todas as peças dos autos não há uma única insinuação, nem tampouco afirmação de que tenha



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

praticado qualquer ato com dolo e/ou má-fé, afirmando haver provas documentais que não constaram nos autos em referência (processo nº 22.010-8/2009), provas estas somente disponibilizadas recentemente, por ocasião de sua atual gestão (2013/2016).

No relatório preliminar de análise da representação de natureza externa (processo 22.010-8/2009), foram analisados 14 (quatorze) fatos denunciados, dos quais 06 (seis) foram consideradas procedentes, e após análise da defesa, concluiu-se pela persistência de 05 (cinco) dos fatos representados, os quais geraram a aplicação de multas e determinação de restituições aos cofres municipais.

A seguir, passa-se à análise do Pedido de Rescisão no que concerne às razões do mérito.

## 2 ANÁLISE TÉCNICA

1. Revogação da restituição no valor R\$ 24.969,00 equivalente a 968,21 UPF's/MT (Janeiro a Junho/2005), decorrente de Transferência de recursos financeiros a pessoas físicas a título de auxílio financeiro a pessoas carentes, haja vista o descumprimento ao art. 26 da Lei nº 101/2000 (LRF), caracterizando despesa irregular e ilegal que resultou dano ao erário, através da destinação de recursos à pessoas físicas sem que houvesse autorização em lei específica.

### ARGUMENTOS DA DEFESA:

O defendente reporta-se à justificativa já apresentada nos autos do processo nº 22.010-8/2009 (doc. nº 48099/2014), acrescentando apenas o envio de 147 (cento e quarenta e sete) cheques emitidos e microfilmados (doc. nº 327449/2013 - processo nº 31.308-4/2013), sob a alegação de que os mesmos são para comprovar que não há endosso ou qualquer registro que tenha havido desvio dos valores constantes dos mesmos por parte do Gestor e/ou da Secretária de Promoção Social.

### ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA:

A restituição do valor determinado no Acórdão nº 803/2012-TP, foi baseada no descumprimento do artigo 26 da Lei nº 101/2000, in verbis:

Casa Barão  
1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Ou seja, em nenhum momento, foi apontado desvio de recursos por parte do gestor, mas sim, ausência de lei autorizativa e de parâmetros/critérios para a concessão dos benefícios.

Diante dos fatos já analisados pela equipe de auditoria, dos documentos apresentados neste momento, os quais e em nada contesta o apontamento embasador da irregularidade apresentada, entende-se por **não acatar o recurso deste item**.

2. Revogação da restituição no valor de R\$ 1.716,15 equivalente À 66,98 UPF's/MT, decorrente de Superfaturamento na contratação de serviços de mão de obra para ampliação do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa.

#### ARGUMENTOS DA DEFESA:

- 1) Preliminarmente o defendente alega que o apontamento foi excluído conforme consta à página 2 do Relatório do Conselheiro Relator, corroborando igual procedimento por parte da equipe técnica de auditoria.
- 2) A defesa reporta-se aos argumentos já apresentados na defesa do processo nº 22.010-8/2009, não apresentando fatos e/ou documentos novos nesta oportunidade.

#### ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA:

- 1) Verifica-se que em seu relatório, o Conselheiro Relator diz que o gestor, em sua defesa, invoca o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, não afastando em momento algum a irregularidade, fato esse que pode ser verificado quando da emissão do Acórdão 803/2012-TP, em que o Relator determina a restituição do valor superfaturado.
- 2) Não tendo o gestor apresentados fatos e/ou documentos novos passíveis de apreciação nesta oportunidade, entende-se por **não acatar o recurso deste item**.

3. Revogação de Multa aplicada no valor de 20 UPF's/MT referente ao

Casa Barão de Ingaípe  
1953

2013  
Palácio Rondon - Sede atual



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

superfaturamento na contratação de serviço de mão de obra para ampliação do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa no valor de R\$ 1.716,15, deduzindo-se dentre as 91 UPF's/MT fixadas para todos os itens questionados (1, 2, 3, 4 e 5).

#### **ARGUMENTOS DA DEFESA:**

O gestor argumenta que foi comprovado que o município economizou R\$ 24.402,26 não adotando a tabela CUB-Abril-2005 – SINDSCON/MT utilizada pelo TCE.

#### **ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA:**

O argumento ora apresentado, é o mesmo já apresentado quando da defesa no processo nº 22.010-8/2009, nada acrescentando aos autos. Conclui-se por **não acatar o recurso deste item.**

4. Revogação da Multa de 11 UPF's/MT referente à aquisição de equipamento (turbidímetro) sem a efetiva entrega do mesmo pela Prefeitura por ocasião da liquidação e do pagamento, mas entregue depois, deduzindo-a dentre as 71 UPF's/MT remanescentes fixadas para todos os itens questionados (1, 2, 3, 4 e 5).

#### **ARGUMENTOS DA DEFESA:**

CONSIDERANDO A ANEXAÇÃO DOS 28 (VINTE E OITO) DOCUMENTOS ACOSTADOS A ESTE (DOCs. 148 A 175 – ANEXO 03), DEMONSTRANDO que para ATENDER O PRINCÍPIO DA EFEICIÊNCIA introduzido pela ECF 19/1998 ao *caput* do art. 37, CRFB/1988, EXCEPCIONALMENTE tal procedimento foi adotado (Vide carimbo URGENTE aposto logo abaixo do Ofício Circular Nº 653/ERS/VIGAMB/ROO/MT, de 05/06/2008, onde se menciona inclusive o Ministério Público Estadual, constante dentre os documentos reportados acima), INCLUSIVE porque a providência requerida não foi tomada anteriormente em razão de que a situação do Abastecimento de Água Potável não tinha se definido em relação ao Município assumir ou não o Sistema, não tendo havido a pretensão de burlar o procedimento formal de praxe para tal aquisição.

#### **ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA:**

A multa imputada ao gestor, refere-se à aquisição de equipamento sem a efetiva entrega do mesmo por ocasião da liquidação e do pagamento. Os argumentos da defesa foram no sentido de justificar a necessidade da aquisição do equipamento, encaminhando documentos comprobatórios da necessidade e aquisição do equipamento, e a notificação feita à empresa fornecedora, de que o material adquirido da mesma, pela prefeitura, não havia sido entregue, e a comunicação do não recebimento do material



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

adquirido ao seu sucessor na gestão municipal. Os documentos ora apresentados, são os mesmos apresentados quando da defesa ao apontamento técnico – fls. 24 a 34, Doc. nº 48099/2014, Processo nº 22.010-8/2009, nada acrescentando de novo aos autos.

Não tendo o gestor apresentado fatos e/ou documentos novos passíveis de apreciação nesta oportunidade, entende-se por **não acatar o recurso deste item.**

### 3 CONCLUSÃO

Analisado o presente Pedido de Rescisão, verificou-se que o recorrente não apresentou fatos e/ou documentos novos, passíveis de reanálise por este Tribunal de Contas no intuito de reformulação do Acórdão nº 803/2012-TP.

Diante da situação apresentada, entende-se por **IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 803/2012-TP, DE 04/12/2012.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 12 de agosto de 2014.

---

**Francislene França Fortes**  
Auditor Público Externo

